

PARECER - COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: 027/2023
MODALIDADE: INEXIBILIDADE

OBJETO: CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA MARÍLIA TAVARES, PARA SER ATRAÇÃO NO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO 32º (TRIGÉSIMO SEGUNDO) ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE IPIXUNA DO PARÁ, CONFORME PROGRAMAÇÃO ESTABELECIDADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - SECTEL.

Eu JULIANA FERNANDA VIEIRA DA SILVA, portadora do CPF/MF nº 036.321.182-99 - No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações

I DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade INEXIGIBILIDADE, prevista na Lei 8.666/93.

II - DAS ANÁLISES PROCEDIMENTAIS:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou que segue:

1. Consta nos autos a solicitação, para abertura do Processo Licitatório, bem como sua devida justificativa
2. O Ordenador de Despesas Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação;
3. Consta a Portaria que nomeia a comissão permanente de licitação;
4. A presidente da comissão Autuou o processo Licitatório;
5. Consta o despacho para confirmação que há orçamento
6. Documentos foram habilitados;
7. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que o processo administrativo foi analisado, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;
8. Consta as devidas documentações das empresas participante.

III — DO JULGAMENTO:

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do TERMO DE REFERÊNCIA.

IV - CONCLUSÃO:

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº

8.666/1993, demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade. Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Ipixuna do Pará, 07 de dezembro de 2023

Juliana Fernanda Vieira da Silva
Coordenadora de Controle Interno
Decreto nº 126/2021 GP